

Ofício Circular nº 88/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Assunto: Atraso na inserção de dados no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC / Instauração de procedimento administrativo

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, considerando o disposto na Informação, fls. 234/237, que segue anexa, elaborada pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), solicita-se, com amparo na Portaria nº 41/2023/CGJCE, o envio a esta Casa Censora, de informações acerca da instauração de procedimento administrativo, bem como da Decisão conclusiva e certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no Despacho de 26/27, atinente a apuração de responsabilidade dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará. Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Censora, conforme Despacho às fls. 26/27, que segue anexo ao presente.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

Processo nº 8501188-06.2023.8.06.0026

DESPACHO Nº 393/2023 – GAB5/CGJCE

Pedido de providências formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social de Fortaleza/CE, que aponta pendências na prestação de informações pelos Cartórios de Registros Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará, relativo ao período 30/04/2023 a 07/05/2023 com mais de 1(um) dia útil após a data da lavratura, desrespeitando o artigo 68 da Lei nº 8212/91.

O SIRC é *“uma base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.”*

A obrigação de adesão e alimentação do sistema emana de comando do art. 68 da Lei 8.212/91:

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§ 1º Para os Municípios que não dispõem de provedor de conexão à internet ou de qualquer meio de acesso à internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para os registros de nascimento e de natimorto, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - Número de Identificação do Trabalhador (NIT); (Incluído pela

Lei nº 13.846, de 2019)

III - número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

V - número do título de eleitor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 4º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 5º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 desta Lei e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.”

Considerando o pedido de providência acima, determino que sejam oficiados os Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas listadas nas fls.02/19, abrindo procedimento administrativo individual de acompanhamento para cada comarca nesta Corregedoria Geral, cumprindo o Juiz Corregedor Permanente a instauração de procedimento administrativo e apuração de responsabilidade (arts. 139 e 159 do Regimento Interno CGJCE) autuar no sistema SAJADM e informar o número de tomo a esta CGJ, em 15 dias, mencionando expressamente o número do feito que aqui tramita e na sequência ao final encaminhar cópia da decisão terminativa e certidão de trânsito em julgado.

Os autos, sobrestados, devem aguardar na Gerência Administrativa, pelo prazo de 180 dias, findo o qual sigam para a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para planilhamento de eventuais pendências e, empós, arquivamento.

À Gerência Administrativa. Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

GUCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar

Informação nº325/2024 – COCEX/CGJCE

Referência: 8501188-06.2023.8.06.0026

Assunto: ATRASO NA INSERÇÃO DE DADOS NO SIRC – VÁRIAS COMARCAS – PERÍODO 30/04/2023 A 07/05/2023.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social de Fortaleza/CE - INSS, protocolado nesta Casa Censora com o e-mail datado de 07/05/2023, advindo do endereço equipe.sirc@dataprev.gov.br, informando que identificou pendências no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC relacionadas às serventias de Registros Cíveis de Pessoas Naturais que constam no anexo constante nas páginas 02/19, com mais de 1(um) dia útil após a data da lavratura.

Sobre o tema, o Art.68 da Lei Federal nº8.212-91 de 24 de julho de 1991 dispõe:

Art.68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1(um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na Serventia.

Dito isso, colaciona-se às páginas 02 a 19 a relação de serventias extrajudiciais que efetuaram o encaminhamento de termos no Sistema Sirc com mais de um dia útil após a data da lavratura, no período compreendido entre 30/04/2023 a 07/05/2023, caracterizando o não cumprimento previsto no Art. 68 da Lei 8.212/91.

No exame dos autos, percebe-se o Despacho de pp.0026-0027 determinando oficial aos Juizes Corregedores Permanentes das Comarcas listadas nas pp.02/19, com o objetivo de abrir procedimento administrativo individual de acompanhamento para cada Comarca, cumprindo o Juiz Corregedor Permanente a instauração de procedimento administrativo e apuração de responsabilidade, encaminhando por fim decisão conclusiva e certidão de trânsito em julgado e por fim que os autos permaneçam sobrestados por 180 dias.

Nota-se às pp.0034 Ofício Circular nº291/2023-CGJ da Exma Corregedora Geral de Justiça, determinando a comunicação aos Juizes Corregedores Permanentes sobre as pendências no sistema do Sirc no período de 30/04/2023 a 07/05/2023 das Serventias constante às pp.02/19.

Em atendimento ao referido Ofício Circular nº291/2023, consta nos autos às pp.0039/230, a resposta de várias Serventias, quais sejam: Comarca de Icó, Itarema, Santana do Acaraú, Acaraú, Orós, Itapipoca, Alto Santo, Itapipoca, Bela Cruz, Santana do Acaraú, Milagres, Nova Russas e Tabuleiro do Norte, abaixo especificadas:

Comarca de Icó	pp.60/62 informa que o Cartório de Igaroi foi notificado para se manifestar sobre o encaminhamento do registro do SIRC fora do prazo.
Comarca de Itarema	pp.64 informa que o Cartório Ofício de Notas e Registros foi também foi notificado para se manifestar
Comarca Santana do Acaraú	pp.0065 JCP informa que foi aberto Proc Administrativo de nº8500059-46.2023.8.06.0061 para a devida apuração.
Comarca de Acaraú	*pp.0072 informa que o Cartório de 1º Ofício de Notas e Registros foi notificado para se manifestar *pp.0225/230 JCP informa que o PA 8500207-68.2023.8.06.0028 em desfavor do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Acaraú já contém decisão conclusiva com certidão de trânsito em julgado.
Comarca de Orós	Cartório Joel Torquato se manifesta às pp.0081
Comarca de Itapipoca	Cartório de RC do Distrito de Barrento se manifesta às pp.0083/0086
Comarca de Alto Santo	pp.0089 informa que o RCPN do Distrito de Castanhão foi notificado para se manifestar

Comarca de Itapipoca	- Oficial do Cartório de RC da Comarca de Barrento se manifesta às pp.0093 -Oficial do Cartório de 1º Ofício de Notas se manifesta às pp.0097.
Comarca de Bela Cruz	pp.0099 JCP informa que foi aberto Proc.Adm nº 8500078-94.2023.8.06. 0050, e que às pp.0158/0159 consta Decisão de Arquivamento com certidão de trânsito em julgado em 11/10/2023.
Comarca de Santana do Acaraú	pp.0165/0172 informa o PA 8500059-46.2023.8.06.0161 referente ao Cartório de Ofício do Registro Civil de Parapui.
Comarca de Milagres	pp.187/188 informa PA de nº8500116-78.2023.8.06.0124 em face do Titular do Cartório do Ofício de Notas e Registro de Abaiara.
Comarca de Nova Russas	pp.191 comunica Decisão e PA de nº8500144-19.2023.8.06.0133, em face do Cartório do Distrito de Lagoa de São Pedro.
Comarca Tabuleiro do Norte	pp.0183/0186 o Cartório de 1º Ofício apresenta sua manifestação.

Superado o prazo ofertado de 180 dias do despacho de pp.26/27, sem novas notícias, vislumbra-se a possibilidade da remessa de expediente direcionado aos Juízes Corregedores Permanente das Comarcas elencadas nas pp.03/19, para prestarem atualizações acerca do procedimento administrativo, informando decisão conclusiva com certidão de trânsito.

Assim, registra-se que é direcionamento da remessa dos autos à Gerência de Correição e Apoio as Unidades Extrajudiciais (GCAUE), para adoção das providências que melhor entender necessárias ao andamento processual, conforme Portaria nº41/2023/CGJCE.

É o que se reputa importante informar, s.m.j.

À Gerência de Correição e Apoio as Unidades Extrajudiciais
Fortaleza, data da assinatura digital.

Sandra Argéllia Pinto Alves
Técnica Judiciária